

| Assunto                                       | Código | Versão | Folha |
|---|--------|--------|-------|
| POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS |        | 2ª     | 1 / 5 |

## 1. Objetivo

Determinar procedimentos e regras para a compra e venda de valores mobiliários realizada no âmbito da administração dos recursos próprios da LASTRO RDV DTVM (“LASTRO”) e a realização de investimentos pelos sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, pessoas vinculadas aos colaboradores e demais terceiros contratados para prestação de serviços da LASTRO, considerando os aspectos legais e os padrões de mercado.

Evitar o conflito de interesses entre as atividades de administração de recursos próprios e de administração de recursos de terceiros, bem como entre as atividades desempenhadas pelo colaborador, clientes, acionistas e o mercado financeiro, e ainda sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos colaboradores no exercício das suas atividades.

## 2. Abrangência

São abrangidos por esta Política os sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da LASTRO, assim como pessoas vinculadas aos colaboradores. São também abrangidos por esta Política, os terceiros contratados para prestação de serviços que tenham conhecimento de informações confidenciais e privilegiadas.

## 3. Procedimentos para investimentos pessoais

O colaborador deve informar, antecipadamente, a sua intenção de realizar operação (compra / venda), em sistema interno da LASTRO (CompliAsset) e, não havendo comunicação contrária no prazo de 24 horas após o cadastro, considerar-se-á aprovada a operação.

### 3.1 Investimentos e desinvestimentos que precisam de aprovação prévia

- Ações;
- Debêntures;
- Notas Promissórias;
- Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Cédula de Crédito Imobiliário (CCI);
- Fundos de Investimentos administrados, geridos ou custodiados pela LASTRO;

| Datas                 | Elaboração / Aprovação |
|-----------------------|------------------------|
| Emissão<br>13/08/2020 | Grupo Diretivo         |

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os funcionários e colaboradores da Lastro.
4. Ser de uso exclusivo da Lastro.

| Assunto                                       | Código | Versão | Folha |
|---|--------|--------|-------|
| POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS |        | 2ª     | 2 / 5 |

3.2 *Investimentos e desinvestimentos que não precisam de aprovação prévia*

- Títulos emitidos pelo poder público (União, Estados e Municípios, Banco Central do Brasil e Tesouro Nacional);
- Poupança;
- CDB's (Certificados de Depósito Bancários);
- Fundos de Investimentos, não administrados ou custodiados pela LASTRO;
- LCI (Letra de Crédito Imobiliário);
- LCA (Letra de Crédito do Agronegócio); e
- Previdência Privada (PGBL / VGBL);

Estão sujeitos a essa autorização todos os ativos negociados, geridos ou distribuídos pela LASTRO, bem como os ativos que compõem as carteiras dos Fundos de Investimento, ou sobre os quais os diretores e colaboradores da LASTRO possuam, ainda que em potencial, informações privilegiadas.

3.3 *Procedimentos aplicáveis a realização de investimentos pessoais*

Observado o disposto nesta “Política”, a realização de investimentos pessoais por diretores e colaboradores da LASTRO dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

Para os outros ativos, que não aqueles especificados nos itens constantes desta “Política”, as operações devem ser comunicadas ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD, no dia de sua execução.

De modo a permitir a fiscalização do cumprimento desta “Política”, os diretores e colaboradores da LASTRO somente poderão realizar investimentos pessoais por intermédio de sociedades corretoras e/ou distribuidoras previamente aprovadas pelo Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

Caso no momento do início de suas atividades na instituição, o diretor ou colaborador já possua uma carteira de ativos, está autorizado a manter sua posição, devendo, porém, informar ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD acerca da composição de tal carteira, estando o desfazimento das respectivas posições sujeito aos procedimentos previstos nos itens acima.

Os diretores e colaboradores estão cientes que o cumprimento desta “Política” é necessário para limitar qualquer conflito de interesses entre eles, a LASTRO e os clientes. Assim sendo, obrigam-se a dar a máxima transparência aos seus investimentos pessoais ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

| Datas                 | Elaboração / Aprovação |
|-----------------------|------------------------|
| Emissão<br>13/08/2020 | Grupo Diretivo         |

- Este documento deve:
1. Estar sempre atualizado;
  2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
  3. Ser divulgado a todos os funcionários e colaboradores da Lastro.
  4. Ser de uso exclusivo da Lastro.

| Assunto                                       | Código | Versão | Folha |
|---|--------|--------|-------|
| POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS |        | 2ª     | 3 / 5 |

### 3.3.1 Derivativos

Os diretores e colaboradores da LASTRO poderão realizar operações com instrumentos derivativos (contratos futuros e opções), desde que:

- Tais operações tenham por objetivo proteção patrimonial (hedge). A posição não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor de mercado das posições compradas em ações e outros títulos e valores mobiliários que estão sendo protegidas;
- Posicionamento direcional, sendo que a posição não poderá exceder (calculado pelo valor nacional) a 50% (cinquenta por cento) do valor do patrimônio líquido do colaborador.

### 3.4 Informações privilegiadas

Todo diretor ou colaborador que, no curso de suas atividades venha, por qualquer motivo, a ter acesso a informações relevantes (ou seja, informações que possam afetar decisões de compra ou venda) e não públicas (ou seja, não disponíveis ao público em geral) sobre um determinado ativo ou operação, é vedado operar o respectivo ativo, seja por sua conta própria, ou por qualquer outra sobre a qual possua alguma decisão de investimento, sendo-lhe vedado, inclusive, adquirir ou vender ativos, ou ainda recomendar operações em que possua algum tipo de informação privilegiada.

### 3.5 Monitoramento e aplicação

A fim de garantir a implementação desta “Política” caberá ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD avaliar a Declaração Patrimonial de cada Pessoa Associada (Diretores e colaboradores), de forma a identificar casos de conflito de interesse, mesmo que em potencial.

Em julgando necessário, o Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos Diretores e colaboradores no que se refere a participações societárias. Via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD, que poderá exigir o imediato reenquadramento, ou, a depender da gravidade da infração, aplicar as penalidades aqui previstas.

| Datas                 | Elaboração / Aprovação |
|-----------------------|------------------------|
| Emissão<br>13/08/2020 | Grupo Diretivo         |

| Assunto                                       | Código | Versão | Folha |
|---|--------|--------|-------|
| POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS |        | 2ª     | 4 / 5 |

### 3.6 Declaração anual de investimentos pessoais

Anualmente os colaboradores devem informar à Área de Compliance:

- i. se sua carteira de investimentos está compatível com sua situação financeira e patrimonial; e
- ii. se efetuou operações no período, passíveis de aprovação prévia, relacionando os códigos dos ativos que operou, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no sistema interno da LASTRO;

## 4 Vedações

Todos os Colaboradores da LASTRO estão terminantemente proibidos de recomendar a qualquer pessoa a negociação de valores mobiliários<sup>2</sup>, com base em informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas funções.

São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado pelos Colaboradores da LASTRO, em nome de terceiros.

## 5 Sansões

Em caso de descumprimento desta Política os Colaboradores da LASTRO serão diretamente responsabilizados, sujeitos às sanções legais, além das sanções internas abaixo descritas:

- Advertência formal;
- Suspensão do Colaborador; e
- Demissão do Colaborador.

Ainda, em alguns casos, poderá ensejar a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

## 6 Utilização de carteira própria

A LASTRO possui carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

| Datas                 | Elaboração / Aprovação |
|-----------------------|------------------------|
| Emissão<br>13/08/2020 | Grupo Diretivo         |

- Este documento deve:
1. Estar sempre atualizado;
  2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
  3. Ser divulgado a todos os funcionários e colaboradores da Lastro.
  4. Ser de uso exclusivo da Lastro.

| Assunto                                       | Código | Versão | Folha |
|---|--------|--------|-------|
| POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS |        | 2ª     | 5 / 5 |

## 7 Disposições finais

Em caso de dúvidas, instruções mais detalhadas podem ser obtidas junto à área de Compliance.

Esta Política tem vigência de 1 (um) ano, devendo ser revisada e atualizada anualmente.

<sup>2</sup> Art. 2º da Lei nº 6.385/76: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

| Datas                 | Elaboração / Aprovação |
|-----------------------|------------------------|
| Emissão<br>13/08/2020 | Grupo Diretivo         |

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Estar coerente entre o seu exposto e a prática;
3. Ser divulgado a todos os funcionários e colaboradores da Lastro.
4. Ser de uso exclusivo da Lastro.